


CADERNO DE ENCARGOS
“AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS
ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO
ELÉTRICO”

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 7.ª Inspeção e testes	5
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens	5
Cláusula 10.ª Garantia técnica	6
Cláusula 11.ª Manutenção	6
Cláusula 12.ª Formação	6
Cláusula 13.ª Garantia de continuidade de fabrico	7
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
Cláusula 14.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 16.ª Preço contratual	7
Cláusula 17.ª Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 19.ª Força maior	9
Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 21.ª Resolução por parte do fornecedor.....	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 22.ª Foro competente	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	10
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 27.ª Objeto do contrato.....	11
Cláusula 28.ª Características técnicas	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO”	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**


1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de três viaturas comerciais elétricas e dois postos de carregamento elétrico, para os serviços deste Município.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de formação para dez trabalhadores do Município que terão a responsabilidade de manuseamento das viaturas e dos postos de carregamentos elétricos e serviços de instalação dos postos de carregamento elétrico.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO”	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:


- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento de peças para os bens, objeto do presente procedimento, durante um período de dez anos após a assinatura do auto de receção;
- d. Obrigação de continuidade de assistência técnica;
- e. Obrigação de prestação de serviços de formação.

Cláusula 5.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VI deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente legalizados e homologados, no Armazém Municipal de Espinho, no ângulo da Rua 20 com a Rua do Loureiro n.º 652, Zona Industrial, 4500-634 Silvalde, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após a celebração do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	"AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO"	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 7.^a | **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no capítulo VI do caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo capítulo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no capítulo VI do caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a | **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VI do presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO”	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 10.^a | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Capítulo VI do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

5. Excetuam-se do disposto no número anterior, o preço das peças substituídas nas revisões (pastilhas e outros de material similar de desgaste rápido), que será suportado pela entidade adjudicante.


Cláusula 11.^a | **Manutenção**

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar uma proposta detalhada de manutenção a 3 (três) anos, a vigorar após o termo do prazo de garantia apresentado, incluindo a reparação das respetivas avarias, defeitos, inoperacionalidade ou danos resultantes de sinistros, de acordo com os preços de deslocações, material, mão-de-obra.

2. A aceitação, pelo Município de Espinho, das condições contratuais propostas pelo adjudicatário nos termos previstos no número anterior é totalmente livre, não estando incluído na adjudicação do presente procedimento nem no seu preço contratual proposto.

Cláusula 12.^a | **Formação**

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de formação a dez trabalhadores de pessoal de operação e manutenção, constituindo exigência mínima um curso de formação de motoristas/operadores, que incluirá os cuidados a ter em consideração com a manutenção do equipamento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	"AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO"	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 13.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


Cláusula 15.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 16.^a | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO”	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02


Cláusula 17.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção dos bens pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 9.^a.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto a. do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	“AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO”	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 19.^a | **Força maior**


1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	"AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO"	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.^a.
3. No caso previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.


Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	"AQUISIÇÃO DE TRÊS VIATURAS COMERCIAIS ELÉTRICAS E DOIS POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICO"	
	NIPG	14886/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Serviços Básicos e Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a | **Objeto do contrato**

O objeto do contrato consiste aquisição de veículos e postos de carregamentos elétricos:

- Três (3) viaturas comerciais elétricas
- Dois (2) postos de carregamento elétrico

Cláusula 28.^a | **Características técnicas**

- Três (3) viaturas comerciais elétricas
 - Pintura de cor branca;
 - Entre dois e três lugares;
 - Cilindrada – Síncrono de rotor bobinado;
 - Potência máxima entre 60 cv e 107 cv;
 - Tipo de Combustível – Elétrico;
 - Comprimento (mm) ≤ 4560;
 - Largura (mm) ≤ 1829;
 - Altura (mm) ≤ 1872;
 - Distância entre eixos (mm) - Entre 2697 a 2728;
 - Peso máximo autorizado (Bruto) (Kg) ≤ 2260
 - Tara – Peso vazio, em ordem de marcha (Kg) ≤ 1600
 - Carga útil (Kg) ≥ 650
 - Caixa Automática 1 velocidade;
 - Direção Assistida;
 - Quatro ou cinco portas, inclusive porta lateral direita deslizando em chapa.
- Dois (2) postos de carregamento elétrico

Especificações elétricas

- Tensão/frequência Monofásica - 230V AC ou Trifásica - 400V AC / 50-60Hz
- Corrente Máxima 10 A – 32 A
- Modo Standby Sim

Ponto de carregamento

- Corrente/frequência 230V AC ou 400V AC / 50-60Hz
- Modo de carregamento Modo 3
- Potência ≥ 22kW